



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)

Data da reunião: 27/11/2024

Presidente: Senador Humberto Costa

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	Turno suplementar do substitutivo oferecido ao PL 2816/2023 Ementa: Altera os artigos 1º e 4º da Lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966, para adicionar o profissional zootecnista no que dispõe sobre a remuneração de profissionais diplomados em Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária. Autoria: Senador Zequinha Marinho [tramitação] Terminativo	Senadora Teresa Leitão	-	O PL visa a alterar a Lei 4.950-A/1966, para garantir aos zootecnistas o mesmo salário-mínimo profissional assegurado aos diplomados em Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária. Na CAS, foi aprovado o substitutivo, com a subemenda nº 1-CAS. A Emenda nº 1 - CAE (substitutivo) acrescenta cláusula de vigência da futura lei e faz ajustes redacionais. A subemenda aprovada pretende incluir as alterações propostas na ementa da Lei 4.950-A/1966.
2	PL 2695/2023 Ementa: Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para assegurar o direito dos alunos da educação básica à assistência oftalmológica. Autoria: Senador Rodrigo Cunha [tramitação] Terminativo	Senadora Teresa Leitão	Pela aprovação do Projeto e acolhimento das Emendas nº 1-T e 2-CE, nos termos de emenda substitutiva que apresenta.	O projeto pretende alterar a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) para assegurar aos estudantes da educação básica, nos termos de regulamento, assistência oftalmológica para prevenção, identificação e correção de problemas visuais. A relatora vota pela aprovação do projeto, na forma de emenda substitutiva que: a) acolhe a Emenda 1-T, que inclui a garantia à assistência auditiva, além da oftalmológica; b) acolhe a Emenda 2-CE, que realiza ajustes na ementa para incluir o proposto pela emenda anterior; e c) deixar claro no texto do projeto que as ações e serviços previstos não serão contabilizadas como despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino. 1- A matéria foi apreciada pela Comissão de Educação e Cultura, com parecer favorável ao Projeto. 2- Nos termos do art. 282, combinado com o art. 92 do Regimento Interno do Senado Federal, se for aprovado o substitutivo, será ele submetido a turno suplementar.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
3	PL 5983/2019 Ementa: Regulamenta o exercício profissional de acupuntura. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senadora Teresa Leitão	Não apresentado	<p>O PL pretende regulamentar o exercício profissional de acupuntura. Prevê: a) a definição de que é livre o exercício da acupuntura em todo o território nacional; b) o escopo da acupuntura; c) o rol de profissionais capacitados a exercer a acupuntura; d) a competência dos profissionais; e e) o direito de utilização de procedimentos isolados e específicos de acupuntura no bojo do exercício de outras profissões da área de saúde.</p> <p>Em 12/05/2022, 29/08/2023 e 19/09/2023, foram realizadas audiências públicas destinadas a instruir a matéria.</p>
4	PL 1433/2022 Ementa: Acrescenta o art. 297-A à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para incluir o pagamento de pensão alimentícia mensal à família da vítima ou à vítima, em caso de morte ou lesão corporal por crime de trânsito, provocada por condutor sob influência de álcool ou qualquer outra substância psicoativa que determine dependência. Autoria: Senador Fabiano Contarato [tramitação] Não Terminativo	Senador Alessandro Vieira	Favorável ao Projeto, com uma emenda que apresenta.	<p>O projeto objetiva acrescentar um art. 297-A ao CTB, para abordar a responsabilidade civil do condutor responsável por homicídio ou lesão corporal grave ou gravíssima, se sob influência de álcool ou substâncias psicoativas que determinem dependência, com detalhamentos sobre a pensão alimentícia mensal a ser paga à família da vítima ou à vítima.</p> <p>Foi apresentada uma emenda que pretende ajustar a redação do § 2º do pretendido art. 297-A do CTB à Lei 8.213/1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.</p> <p>Matéria a ser apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos e pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.</p>
5	PL 2607/2021 Ementa: Acrescenta inciso VII ao art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que regula as licitações e contratos administrativos, para estabelecer como requisito para habilitação a verificação do cumprimento das quotas de aprendizagem e dá outras providências. Autoria: Senadora Zenaide Maia [tramitação] Não Terminativo	Senador Flávio Arns	Favorável ao Projeto, com uma emenda que apresenta.	<p>O projeto tem como objetivo acrescentar dispositivo à Lei 14.133/2021, que regula as licitações e os contratos administrativos, para estabelecer, como requisito para a habilitação das empresas que fazem parte do processo licitatório, a verificação do cumprimento das quotas de aprendizagem estabelecidas no art. 429 da CLT.</p> <p>Matéria a ser apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
6	PL 3145/2019 Ementa: Estabelece a obrigatoriedade dos estabelecimentos hospitalares, clínicas, consultórios médicos e odontológicos, farmácias, hotéis, motéis, casas noturnas e similares anexar aviso, em local visível e de forma destacada, sobre os crimes praticados contra a dignidade sexual de pessoas em situação de vulnerabilidade momentânea (art. 217-A, §1º, do CP), por ingestão ou ministratura de substâncias sedativas, químicas ou de teor alcoólico que prejudicam a manifestação da vontade; Determina restrições à divulgação de produtos que resultem na potencialidade de tais ocorrências e riscos, nos termos do art. 220, §3º, I, II, §4º, art. 221, I e IV, art. 227, §4º, todos da CF, bem como disposições da Lei n. 9.294, de 15 de julho de 1996. Autoria: Senadora Juíza Selma [tramitação] Não Terminativo	Senadora Jussara Lima	Contrário ao Projeto.	<p>O projeto estabelece obrigatoriedade de afixação em estabelecimentos hospitalares, clínicas, consultórios médicos, odontológicos, farmácias, hotéis, motéis, casas noturnas e similares, em local visível, de uma placa de 60 cm x 70 cm contendo os dizeres: "submeter pessoa em vulnerabilidade decorrente de condição química, alcoólica, sedativa ou situacional, com evidente prejuízo à manifestação da vontade, à atividade sexual é crime apenado com até 15 anos de reclusão".</p> <p>A relatora vota pela rejeição do projeto por entender que: nega o princípio federativo; considera serem desproporcionais as penalidades em relação às infrações; entende que a extensão da mensagem a ser adjunta quando da divulgação de substâncias que possam causar incapacidade momentânea de consentir atinge, em cheio, os interesses dos produtores dessas substâncias, que são, decerto, lícitas para o direito brasileiro; e possui termos amplos e pouco precisos.</p> <p>1- A matéria foi apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com parecer contrário ao Projeto. 2- Matéria a ser apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.</p>
7	PL 287/2024 Ementa: Dispõe sobre a Estratégia Nacional de Controle e Avaliação da Qualidade da Assistência à Saúde prestada pela Iniciativa Privada, destinada ao aprimoramento e fiscalização da qualidade dos serviços de saúde executados pela iniciativa privada. De acordo com a proposição: a) a ENQUASIP abrange a fixação de padrões de qualidade e de atributos de qualificação dos serviços privados de saúde, bem como sua avaliação e divulgação; b) o órgão nacional de vigilância sanitária terá a responsabilidade de estabelecer os mencionados padrões de qualidade, que deverão satisfazer diretrizes previstas no projeto; c) a ENQUASIP será conduzida pelo órgão nacional de vigilância sanitária, com a opção de ter a colaboração dos órgãos estaduais e municipais; d) avaliações externas, na forma de acreditação, podem ser definidas como um dos elementos de exame da qualidade dos estabelecimentos de saúde, mas não substituem nem excluem outros componentes de apreciação no âmbito da ENQUASIP; e) a fixação e a avaliação dos padrões de qualidade e atributos de qualificação observados na ENQUASIP se aplicam também aos estabelecimentos públicos de saúde; e f) a Lei 9.782/1999 terá um art. 8º-A, para prever multa em caso de inobservância dos padrões de qualidade e atributos de qualificação integrantes da ENQUASIP pelos prestadores privados de serviços de saúde. Autoria: Senador Flávio Dino [tramitação] Terminativo	Senador Weverton	Pela aprovação do Projeto, nos termos de emenda substitutiva que apresenta.	<p>O PL visa a instituir a Estratégia Nacional de Controle e Avaliação da Qualidade da Assistência à Saúde prestada pela Iniciativa Privada (ENQUASIP), destinada ao aprimoramento e fiscalização da qualidade dos serviços de saúde executados pela iniciativa privada. De acordo com a proposição: a) a ENQUASIP abrange a fixação de padrões de qualidade e de atributos de qualificação dos serviços privados de saúde, bem como sua avaliação e divulgação; b) o órgão nacional de vigilância sanitária terá a responsabilidade de estabelecer os mencionados padrões de qualidade, que deverão satisfazer diretrizes previstas no projeto; c) a ENQUASIP será conduzida pelo órgão nacional de vigilância sanitária, com a opção de ter a colaboração dos órgãos estaduais e municipais; d) avaliações externas, na forma de acreditação, podem ser definidas como um dos elementos de exame da qualidade dos estabelecimentos de saúde, mas não substituem nem excluem outros componentes de apreciação no âmbito da ENQUASIP; e) a fixação e a avaliação dos padrões de qualidade e atributos de qualificação observados na ENQUASIP se aplicam também aos estabelecimentos públicos de saúde; e f) a Lei 9.782/1999 terá um art. 8º-A, para prever multa em caso de inobservância dos padrões de qualidade e atributos de qualificação integrantes da ENQUASIP pelos prestadores privados de serviços de saúde.</p> <p>O relator é favorável ao projeto, na forma de emenda substitutiva, para inserir a pretendida criação da ENQUASIP na Lei 9.782/1999, e não na forma de lei avulsa. A emenda delega ao regulamento a tarefa de delimitar quais serviços devem ser submetidos à ENQUASIP; altera a denominação da estratégia para Estratégia Nacional de Controle e Avaliação da Qualidade de Assistência à Saúde, com regras de fiscalização e exigências de qualidade a serem definidas para estabelecimentos públicos e privados; e estabelece como diretriz a segurança do paciente de forma ampla, sem o detalhamento do escopo ou tipo de tratamento ou conduta que deverá ser realizada pelo estabelecimento, conforme prevê a redação original do PL.</p> <p>1- A matéria consta da pauta desde a reunião de 30/10/2024. 2- Nos termos do art. 282, combinado com o art. 92 do Regimento Interno do Senado Federal, se for aprovado o substitutivo, será ele submetido a turno suplementar.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
8	PRS 48/2023 Ementa: Institui a Frente Parlamentar Mista em Defesa da Assistência Social da Segurança Alimentar. Autoria: Senador Rodrigo Cunha [tramitação] Não Terminativo	Senadora Jussara Lima	Favorável ao Projeto.	<p>O PRS institui a Frente Parlamentar Mista em Defesa da Assistência Social da Segurança Alimentar enquanto órgão de caráter suprapartidário, de natureza não governamental, sem fins lucrativos, com tempo indeterminado de duração e integrado por membros do Senado Federal e da Câmara dos Deputados.</p> <p>Dentre suas finalidades, estão a inovação da legislação necessária à promoção de políticas públicas, sociais e econômicas eficazes, a promoção de debates, simpósios, seminários e eventos pertinentes e o acompanhamento e fiscalização de políticas públicas. Quanto ao local de reunião, especifica a preferência pelas dependências do Senado Federal, mas facilita, por conveniência, a realização de reunião em outro local em Brasília ou em outra unidade da Federação. Por fim, determina que a Frente Parlamentar será regida por regulamento interno ou, na falta desse, por decisão da maioria absoluta de seus integrantes.</p> <p>Matéria a ser apreciada pela Comissão Diretora.</p>
9	PL 1791/2019 Ementa: Altera a Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, para dispor sobre o aproveitamento de empregados das empresas públicas do setor elétrico federal desestatizadas pelo Programa Nacional de Desestatização. A PL: a) estabelece que os empregados das empresas públicas do setor elétrico federal responsáveis pela produção, pela transmissão, pela distribuição e pela comercialização de energia elétrica que forem desestatizadas pelo Programa Nacional de Desestatização deverão ser aproveitados em outras empresas públicas ou sociedades de economia mista em empregos com atribuições e salários compatíveis com o ocupado na empresa desestatizada, quando não houver a opção de permanecer nos quadros da empresa adquirente; b) dispõe sobre as concessões de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, sobre a redução dos encargos setoriais e sobre a modicidade tarifária, além de alterar diversos outros diplomas legais; e c) determina que se aplique o preceito do artigo que se pretende inserir na Lei 12.783/2013, aos empregados das empresas públicas do setor elétrico federal que tiverem sido desestatizadas pelo Programa Nacional de Desestatização. <p>Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo</p>	Senador Alessandro Vieira	Favorável ao Projeto.	<p>A proposição dispõe sobre o aproveitamento de empregados das empresas públicas do setor elétrico federal desestatizadas pelo Programa Nacional de Desestatização. A PL: a) estabelece que os empregados das empresas públicas do setor elétrico federal responsáveis pela produção, pela transmissão, pela distribuição e pela comercialização de energia elétrica que forem desestatizadas pelo Programa Nacional de Desestatização deverão ser aproveitados em outras empresas públicas ou sociedades de economia mista em empregos com atribuições e salários compatíveis com o ocupado na empresa desestatizada, quando não houver a opção de permanecer nos quadros da empresa adquirente; b) dispõe sobre as concessões de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, sobre a redução dos encargos setoriais e sobre a modicidade tarifária, além de alterar diversos outros diplomas legais; e c) determina que se aplique o preceito do artigo que se pretende inserir na Lei 12.783/2013, aos empregados das empresas públicas do setor elétrico federal que tiverem sido desestatizadas pelo Programa Nacional de Desestatização.</p> <p>Matéria a ser apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.</p>

Item	Identificação da matéria
10	REQ 102/2024 - CAS Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do REQ 98/2024-CAS sejam incluídos os convidados que especifica. Autoria: Senadora Soraya Thronicke
11	REQ 103/2024 - CAS Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do REQ 98/2024 - CAS sejam incluídos os convidados que especifica. Autoria: Senadora Mara Gabrilli

Item	Identificação da matéria
12	REQ 104/2024 - CAS Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2o, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do RQS 98/2024 seja incluído o convidado que especifica. Autoria: Senador Dr. Hiran
13	REQ 107/2024 - CAS Ementa: Requer, nos termos do art. 90, inciso XIII, e art. 142 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de diligência externa no Espírito Santo, com o objetivo de conhecer a tecnologia desenvolvida no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (Ifes), do Campus Serra, que utiliza inteligência artificial para identificar possíveis áreas de câncer de mama em imagens de biópsias. Autoria: Senador Fabiano Contarato

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.